



**Prefeitura Municipal de Itapemirim**

**GABINETE DA PREFEITA**

Autor: Executivo Municipal

**LEI COMPLEMENTAR N. 145, DE 28 DE JUNHO DE 2012**

**Dispõe sobre revisão do Piso Salarial para os profissionais do magistério do Município de Itapemirim, e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela, em seu nome, **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a revisão do piso salarial dos profissionais do magistério do Município de Itapemirim, no percentual de 22,22% (vinte e dois inteiros virgula vinte e dois por cento), nos termos da Lei Complementar n. 078/2009 e Lei Federal 11.738/2008.

**§ 1º.** A revisão do piso salarial de que trata o "caput" retroagirá a data base instituída pela Lei Complementar 078/2009, ou seja, a 1º de janeiro de 2012.

**§ 2º.** Para efeito de pagamento dos meses pertinentes à revisão do piso salarial em atraso, de que trata o § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer por Decreto a forma de pagamento, de acordo com a capacidade financeira.

**§ 3º.** Na aplicação do percentual de que trata este artigo, tendo em vista ter sido procedida revisão no percentual de 7,32% (sete inteiros e trinta e dois por cento) em janeiro de 2012, conforme Decreto n. 5303, de 16 de novembro de 2011, editado nos termos da Lei Complementar n. 092/2011, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, através do Departamento de Recursos Humanos e Pagamentos, corrigirá a tabela salarial do magistério em vigor na data de 31 de dezembro de 2011, em conformidade com o "caput", e procederá aos pagamentos em conformidade com os §§1º e 2º deste artigo, apuradas as



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

diferenças em razão do que foi concedido, com a quitação dos atrasados nos termos do Decreto a que se refere o § 2º deste artigo.

**Art. 2º.** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros retroativos a 1º (primeiro) de janeiro de 2012.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Itapemirim – ES 28 de junho de 2012.

  
**NORMA AYUB ALVES**  
Prefeita Municipal